



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO ESTADO DE PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 358/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente para Instauração de Processo Administrativo Sancionador, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da possibilidade de aplicação de sanções administrativas no âmbito de contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa aos interessados nos processos administrativos sancionadores;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Altinho, a Comissão Permanente de Instauração de Processo Administrativo Sancionador, com a finalidade de apurar infrações administrativas praticadas por licitantes e contratados, bem como propor a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) servidores efetivos, composta pelos seguintes servidores:

- Presidente da Comissão

Tullio Luiz Andrade Maurício, matrícula nº 219332

- Membro 1

José João da Silva, matrícula nº 000558

- Membro 2

Vinícius Cantarelli Guinho Alves Ferreira, matrícula nº 21957

a quem compete, nos termos da legislação vigente, conduzir os trabalhos, assegurar o contraditório e a ampla defesa, deliberar sobre os elementos probatórios colhidos e emitir Relatório Final fundamentado, a ser submetido à autoridade competente para decisão.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, nos termos do art. 158, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º No âmbito do presente processo sancionador, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração e garantida a ampla defesa, uma ou mais das seguintes penalidades, previstas nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021:

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

📍 Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118

🌐 [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br)

✉ [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



- I – Multa proporcional à gravidade da infração, aos prejuízos causados à Administração e ao valor contratual;
- II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 5º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante e constará dos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Altinho -PE, 12 de maio 2025.**



**MARIYALDO PENA**  
Prefeito